

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 301/68 e aps: Rusp 19223/67 - GG 2686/67 - GG 5245/67
CEE 1055/67 - CEE 1158/67

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ASSUNTO: Indicação n. 898/67 da ALE. sobre a criação da Escola Superior de Florestas, junto à USP.

P A R E C E R N. 230/68

Exmo. Sr. Presidente da CES.

Examinei todo o processado que foi apensado a este processo e que estou restituindo a essa Presidência.

O parecer tem de ser subordinado às exigências do novo Código de Educação que estabelece no artigo 43:

Art. 43 - Só será permitida a instalação de novo estabelecimento de ensino superior quando a rede existente não satisfizer as exigências, inclusive qualitativas, do desenvolvimento cultural e material do Estado.

§ 1º - A instalação de qualquer curso só em caso excepcional importará na criação de novo estabelecimento, devendo, de preferência processar-se nas universidades e nos institutos isolados já em funcionamento.

§ 2º - Na criação de novos cursos ou estabelecimentos serão atendidas, de preferencia, as áreas de conhecimento tidas como prioritárias, porque mais de perto vinculadas ao desenvolvimento nacional.

Agora, mais do que em janeiro do corrente ano, quando apresentei o parecer 2/68, e depois de ler tudo o que foi incluído nos processos apensados, estou convencido que a melhor solução para o problema é a criação do Curso de Engenharia Florestal na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz de Piracicaba da Universidade de São Paulo.

Repetindo o que afirmei naquele parecer considero a criação do curso como sendo em uma área de conhecimento tida como prioritária, porque mais de perto vinculada ao desenvolvimento nacional, mas por se tratar de criação de Curso em Universidade cabe ao CEE apenas conhecer e examinar as solicitações do Magnífico Reitor (fls. 61, verso do processo 19223/67 da USP) e mais tarde o Conselho examinará as alterações que porventura forem introduzidas nos estatutos regimentais da Universidade.

Esse é o meu parecer.

Em 5.6.68

a) Luiz Cantanhede Filho - Relator